



**RESOLUÇÃO Nº 006/2012, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PRPPG**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG**

A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, o que consta no Processo nº 23087.001724/2012-13 e o que ficou decidido na 104ª reunião da Câmara de Pós-graduação, de 22 de maio de 2012,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º APROVAR** as Normas de Distribuição de Bolsas do Programa de Pós-graduação em Ciência e Engenharia Ambiental - PPGCEA.

**Art. 2º REVOGAM - SE** as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação. Será, também, publicada no endereço eletrônico da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Prof. **Antonio Carlos Doriguetto**  
Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação

**DATA DA PUBLICAÇÃO**  
**UNIFAL-MG**  
**19-09-2012**



## NORMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E ENGENHARIA AMBIENTAL – PPGCEA

**Art. 1º** - A coordenação das atividades de distribuição e renovação de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia Ambiental da UNIFAL-MG (PPGCEA-UNIFAL-MG), será da competência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UNIFAL-MG, por meio da Comissão de bolsas do PPGCEA-UNIFAL-MG.

**Art. 2º** - A comissão de bolsas será constituída de cinco membros, composta pelo Coordenador do Programa, pelo Vice Coordenador, por três representantes do corpo docente sendo um de cada linha de pesquisa do Programa, e, por um representante do corpo discente, sendo os quatro últimos escolhidos por seus pares, respeitados os seguintes requisitos:

I. os representantes docentes deverão fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;

II. o representante discente deverá estar há pelo menos um ano, integrado às atividades do Programa, como aluno regular;

Parágrafo único: O mandato dos representantes docentes da comissão de bolsas do PPGCEA-UNIFAL-MG será de 02 (dois) anos, facultada reeleição; para o representante discente será de 01 (um) ano, sendo vetada a reeleição.

**Art. 3º** - A comissão de bolsas atenderá às exigências da CAPES, CNPq, FAPEMIG e da UNIFAL-MG (bolsas institucionais) para a concessão de bolsa ao discente.

**Art. 4º** - Para concorrer à bolsa o discente deverá estar regularmente matriculado no PPGCEA- UNIFAL-MG.

**Art. 5º** - As bolsas serão distribuídas com base na lista classificatória elaborada a partir dos resultados obtidos no processo seletivo de ingresso, respeitando os critérios descritos no Art. 6º. Faculta-se aos ingressantes das duas seleções imediatamente anteriores, a participação no processo seletivo para concorrer à bolsa



devendo o mesmo participar de todas as etapas do processo seletivo.

**Art. 6º** - Os requisitos abaixo são obrigatórios para receber a bolsa:

- I. O pós-graduando não pode ter nenhum tipo de remuneração decorrente de vínculo empregatício formal ou informal de qualquer natureza, com exceção dos bolsistas UNIFAL, CAPES, CNPq e FAPEMIG que se enquadrem na legislação vigente e com aprovação do Colegiado do Programa;
- II. Não ter sido reprovado em alguma disciplina (conceito R).

**Art. 7º** - O pós-graduando poderá optar por não receber a bolsa por meio de manifestação formal escrita e assinada, que deverá ser entregue na secretaria do curso. Este aluno poderá voltar a concorrer à concessão de bolsa, desde que realize nova seleção em pelo menos um dos dois períodos imediatamente seguintes ao seu ingresso no programa, conforme o Art. 5º.

**Art. 8º** - O período máximo de permanência como bolsista do PPGCEA-UNIFAL-MG é de 24 meses a contar da data de ingresso no Programa. Ao completar 12 meses como bolsista o discente será avaliado utilizando os critérios do Art. 9º para a renovação da bolsa.

**Art. 9º** - As condições abaixo são obrigatórias para a renovação da bolsa:

- I. Ter cumprido os prazos de matrícula, entrega de relatórios e documentos solicitados pela secretaria do curso;
- II. Ter integralizado o número mínimo de 20 créditos em disciplinas exigidos para a conclusão do curso, não sendo computados os créditos obtidos relativos à dissertação;
- III. Não ter sido reprovado em alguma disciplina (conceito R);
- IV. Ter cursado a disciplina de Estágio docente;
- V. Ter sido aprovado na prova de proficiência em língua estrangeira até o 12º mês, a contar da data de ingresso no Programa;
- VI. Ter seus relatórios de atividades aprovados pela Comissão de bolsas do PPGCEA-UNIFAL-MG.



**Art. 10** – A bolsa será imediatamente cancelada se:

- I. A matrícula for cancelada;
- II. For constatado que o bolsista exerce trabalho remunerado, de qualquer natureza, formal ou informal, com exceção dos casos previstos no Inciso I do Artigo 6º;
- III. O bolsista for reprovado em alguma disciplina;
- IV. O aluno deixar de obedecer aos prazos estabelecidos para qualquer das atividades estipuladas pelo Programa;
- V. O aluno for desligado do Programa;
- VI. O aluno for reprovado no exame de Qualificação do PPGCEA-UNIFAL-MG;
- VII. O aluno não cumprir as condições para a renovação da bolsa;
- VIII. O orientador submeter justificativa formal à Comissão de Bolsas a qual deve ser apreciada pela Comissão de Bolsas e aprovada pelo Colegiado do Programa;

**Parágrafo único:** O aluno que tiver a bolsa cancelada não poderá voltar a concorrer à concessão de nova bolsa.

**Art. 11** – A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou grave doença devidamente comprovada.

**Art. 12** – Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas do PPGCEA-UNIFAL-MG e as decisões homologadas pelo colegiado do PPGCEA-UNIFAL-MG e encaminhadas à Câmara de Pós Graduação.

**Art. 13** – Estas normas entrarão em vigor após sua aprovação pela Câmara de Pós Graduação e disponibilização no quadro de avisos da Pró Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação da UNIFAL-MG.